

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS


Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Clínica de Endoscopia Digestiva e Cirúrgica Ltda**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Clínica de Endoscopia Digestiva e Cirúrgica Ltda, com sede na Rua Milton Monzoni Wagner, 159, Parque Campolim, Sorocaba/SP CEP 18.047- 634, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 57.050.601/0001-26, inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número 967029 denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Endoscopia.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** prestará serviços á **CONTRATANTE**, no cargo de Coordenadoria da equipe de Endoscopia cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.



## **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem:

- I. Endoscopia digestiva alta;
- II. Colonoscopia;
- III. Broncoscopia;
- IV. Colangiopancreatografia Retrograda – CPRE;
- V. Procedimentos desencadeados pelos exames realizados.

**Parágrafo primeiro** - Todos os serviços descritos nos itens anteriores serão realizados pela equipe contratada para adultos e crianças, em plantão de disponibilidade 24 horas e estão contemplados neste documento todos os procedimentos desencadeados pelos exames realizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

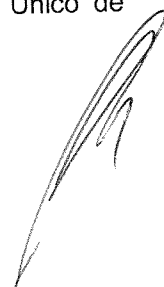
Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos horários e situações abaixo relacionados.

- I. Identificar horários e dias da semana;
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III. Atendimento hospitalar eletivo;
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;



- IV. Fornecimento de 1 técnico de enfermagem por sala de exame.
- V. Fornecimento de área física adequada de acordo com a RDC 50;
- VI. Fornecimento de equipamentos existentes e em condições de uso para a realização dos exames;
- VII. Fornecimento de infraestrutura: ramal telefônico, microcomputador e impressora, além de material de escritório;
- VIII. Fornecimento de material em consignação para realização dos exames e procedimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- IV. Fornecimento de 1 secretária (auxiliar administrativo);
- V. Fornecimento de 1 auxiliar de enfermagem;
- VI. Fornecimento de equipamentos para a realização dos exames, bem como suas manutenções preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato:

- I. Endoscopia digestiva Alta - R\$ 100,00 (cem reais) por exame, incluindo biópsias;
- II. Colonoscopia - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por exame, incluindo biópsias;
- III. Broncoscopia - R\$ 600,00 (seiscentos reais) por exame;
- IV. CPRE – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por exame;
- V. Procedimentos desencadeados pelos exames realizados:



- VI. Retossigmoidoscopia Flexível – R\$ 117,09 (cento e dezessete reais e nove centavos);
- VII. Colocação de prótese coledocianas por via endoscópica R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- VIII. Dilatação de esôfago com ogivas (tipo Eder Pueston) sob visão endoscópica– R\$ 390,30 (trezentos e noventa reais e trinta centavos);
- IX. Dilatação do esôfago com balão pneumático – R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos);
- X. Dilatação do esôfago com velas – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos);
- XI. Esclerose de varizes esofageanas (por sessão) – R\$89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos);
- XII. Ligadura elástica de varizes de esôfago – R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- XIII. Polipectomia de esôfago, estômago ou duodeno – R\$ 143,11 (cento e quarenta e três reais e onze centavos);
- XIV. Polipectomia de cólon – R\$ 143,11 (cento e trinta reais e onze centavos);
- XV. Retirada de corpo estranho do esôfago ou duodeno – R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos);
- XVI. Passagem de sonda por endoscópio – R\$ 108,80 (cento e oito reais e oitenta centavos);
- XVII. Retirada de corpo estranho do cólon – R\$ 137,60 (cento e trinta e sete reais e sessenta centavos);
- XVIII. Hemostasia do cólon – R\$ 121,60 (cento e vinte e um reais e sessenta centavos);
- XIX. Descompressão colônica por colonoscopia - R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
- XX. Hemostasia em esôfago, estômago e duodeno (patologia não varicosa) -- R\$ 121,60 (cento e vinte e um reais e sessenta centavos);
- XXI. Gastrostomia por via endoscópica – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo primeiro** – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.



**Parágrafo segundo** – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

**Parágrafo terceiro** – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

**Parágrafo quarto** – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

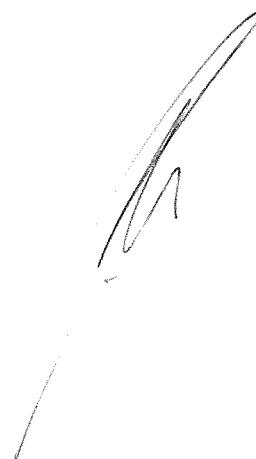
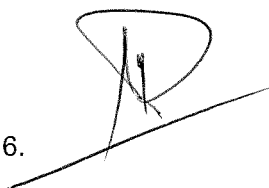
**Parágrafo único**- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



Contratante: **Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**

  
**José Luiz Pimentel**

Diretor Presidente

  
**André Eduardo Silva**

Diretor Jurídico

OAB 162.502

  
**Contratada: Clínica de Endoscopia Digestiva e Cirúrgica Ltda.**

CNPJ: 57.050.601/0001-26

Marcos Ney da Costa Barros

CPF: 071.120.198-69

Representante Legal

## Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

**3.1** Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ética profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF ( ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

**3.2** Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.

4. Realizar o fechamento do ponto dos membros da equipe e enviá-lo a tesouraria até o último dia de cada mês.
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)



6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade.  
O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'R' followed by a vertical line and a horizontal stroke.